

Plei me 10/1/15

Albre Crédito Especial à Câmara Municipal.

O Povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Para dar cumprimento ao disposto na lei complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1915, e na resolução nº 17, de 01 de setembro de 1915, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil cruzados e quinhentos cruzados).

Art 2º - Consideram-se recursos, para o fim do art 1º os previstos no § 1º do artigo 13, da lei Federal nº 4320 de 1º de março de 1904.

I) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II) Os provenientes do excesso da arrecadação;

III) Os resultantes de ampliação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV) O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizar-las.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de outubro de 1915

Elio Maia

Lízar Guedes Bicalho